PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:

13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.

13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.

13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.

13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.

13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.

13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.

a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.

b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

b) Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

O Projeto de Xadrez será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: desenvolvimento do pensamento lógico, aumento de atenção e concentração, imaginação, criatividade, amadurecimento do julgamento e do planejamento.

Modalidade: Xadrez.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins e Escolas Municipais	**Xadrez**	6,0 horas semanais, sendo 02 (duas) para cada turma, num total de 40 semanas anuais, totalizando 240 horas de aulas no ano (80 horas para cada turma)	01.03 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 16 alunos, da rede pública estadual; 02 turmas de, no mínimo, 16 alunos cada, da rede pública municipal, consistindo em 5ºs anos das escolas em período integral

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

a) manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

b) fornecer instrutor com experiência comprovada na modalidade, através de participação em competições realizadas por órgãos reconhecidos como reguladores da modalidade;

c) realizar formação teórica e prática;

d) realizar um campeonato anual com os alunos, com todos os custos inerentes, a exemplo de medalhas, troféus e divulgação, em data a ser proposta pela entidade;

e) acompanhar os alunos em 01 (um) eventos anual em localidade diversa da municipalidade, numa distância de até 150 km, fornecendo a alimentação dos alunos a suas expensas, competindo ao Município os custos de deslocamento;

f) divulgação inicial das atividades através de carro de som;

g) seleção dos alunos mediante critérios pre-definidos;

h) divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

a) disponibilizar os jogos de xadrez para as aulas;

b) oferecer veículo para deslocamento dos alunos em dois eventos anuais para localidade distinta da municipalidade, previamente, num raio de 150 km;

c) efetuar o repasse do valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 002/2014

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2014.

Objeto: Contratação de uma emissora de rádio que tenha cobertura no Município de Bela Vista do Paraíso e Distrito de Santa Margarida para a prestação de serviços de transmissão das Sessões Ordiná-rias realizadas na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Bela Vista do Paraíso.

Contratante: Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda – ME

Valor Mensal: R$ 2.728,75 (dois mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 12 meses

Bela Vista do Paraíso – Pr., 11 de outubro de 2018.

Rondinele Beluci Meira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018
EDITAL RESUMIDO

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova , torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, sendo do tipo Menor Preço por Item, tendo por finalidade aquisição de toners, recargas de toners e recargas de cartuchos em atendimento a Secretaria de Administração, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R$ 43.759,00(quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 05 de dezembro de 2018 até às 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, 13 de novembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

DECRETO Nº 4.629, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria a Comissão Municipal de Enfrentamento às violências contra Crianças e Adolescentes.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o pedido contido no Ofício n. 170/2018, da Secretária de Assistência Social, Dirce de Oliveira Casanova,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criada a Comissão Municipal de Enfretamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, que será composta pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Lucia Cunha
Suplente: Laiza dos Reis Gusmão
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luzia do Carmo de Souza Celestrim
Suplente: Sidney Rafael Bondezam
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Deise Passos Leôncio
Suplente: Mariane Anizelli Pereira Bondezan
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Titular: Analu Menck Prudêncio Esquezaro
Suplente: Lidiane Vertuan
Centro de Referência Médica Padre Nazareno Ciatáglia
Titular: Fabiane Favarão Federice Reis
Suplente: Juliane Marques Moreno Baldo
Colégio Estadual Marechal Castelo Branco
Titular – Rosângela Ferraz Vella
Suplente – Maria Regina Fernandes Vedovati
Colégio Estadual de Vila Gandhi
Titular – Adriana de Jesus Cocoletti Silveira
Suplente – Lucimeire dos Reis Costa'
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Titular – Renato Luiz Reis
Suplente – Rubia Carla Nogueira
Conselho Tutelar
Titular – Ana Paula Bondezan
Suplente – Edina Aparecida de Souza de Lima
Escola Municipal Cecília Meireles
Titular – Claudia Regina Bicas Bondezam
Suplente – Sandra Regina Bondezam Fior

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 12 de novembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 694/2018

Altera a Lei n. 673/2017, que dispõe sobre a implantação de bolsa auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei n. 673/2017, de 18 de dezembro 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), mensais, reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, devidos a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão Judicial.

§ 4º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá a Bolsa Auxílio integral, independentemente do número de dias de acolhimento.

§ 5° Quando do desligamento da criança acolhida, a Família acolhedora receberá ainda mais 01 (um) mês de Bolsa Auxílio para o pagamento das despesas eventualmente deixadas, conforme §2° deste artigo."

"Art. 3º A família acolhedora terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a isenção total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

"Art. 4º .....